

Processo n.: @LCC 18/00571469

Assunto: Edital de Licitação - Representação através de Comunicação à Ouvidoria n. 710/2018 por supostas irregularidades na Concorrência n. 01/2018 (Objeto: Contratação de empresa para manutenção, correção, ampliações e fornecimento de materiais)

Responsável: Douglas Costa Beber Rocha

Procuradora: Juliana Giacomini

Unidade Gestora: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1106/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC n. 551/2019**, que analisou os argumentos e documentos apresentados pela Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA, e tendo em vista as medidas adotadas no procedimento licitatório da Concorrência n. 01/2018 e no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 16/2019, considerar sanadas as irregularidades.

2. Determinar à Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. Douglas Costa Beber Rocha, CPF n. 985.177.830-34, que, em futuros procedimentos licitatórios para a contratação de prestação de serviços ou execução de obras, promova ações a fim de:

2.1. licitar serviços de prestação continuada em tempo hábil, de modo que o certame seja concluído antes do término da vigência do contrato então em andamento, evitando eventuais interrupções nos serviços ou a necessidade de se realizar contratações emergenciais, especialmente quanto à contratação de serviço de manutenção, correção, ampliações e fornecimento de materiais para o sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

2.2. exigir das licitantes a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, considerando somente as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação;

2.3. apresentar orçamento base fundamentado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, elaboradas com base em preços de referência compatíveis com fontes oficiais e valores de mercado, devendo constar do processo licitatório os estudos, memórias de cálculo e justificativas técnicas que embasaram todos os preços utilizados;

2.4. apresentar orçamento base com utilização de quantitativos de serviços ou fornecimento de materiais que correspondam às previsões reais do projeto básico, devendo constar do processo licitatório os estudos, memórias de cálculo e justificativas técnicas que embasaram todos os quantitativos estimados.

3. Dar ciência desta Decisão bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, ao responsável retronominado acima, à procuradora constituída nos autos, à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ao Controle Interno daquele Município e ao Exmo. Sr. Desembargador Ronei Danielli, da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em face dos autos do Agravo de Instrumento n. 4013871-59.2018.8.24.000.

Ata n.: 80/2019

Data da sessão n.: 25/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC